**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 671/15.

## PROCESSO Nº 2437/15.

**PLL Nº 240/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Projeto Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição

Contudo, força do disposto no artigo 15 Regimento, compete privativamente à Mesa Diretora realizar a administração e propor projetos que disponham sobre organização, funcionamento e serviços da Câmara Municipal, preceito que, vênia concedida, resta afetada pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência no funcionamento do Poder Legislativo.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 19 de novembro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594